



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1317/2025
(à MPV 1317/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art.**

1º.....

.....

II – analista de Gestão em Regulação, composta por cargos de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências a cargo do DNPM, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atualizar a nomenclatura dos cargos de Analista Administrativo e Técnico Administrativo, criados pela Lei nº 10.871/2004, para Analista de Gestão em Regulação e Técnico de Gestão em Regulação, respectivamente. A proposta fundamenta-se nos seguintes argumentos, consolidados no Ofício nº 136/2025-SGP/ANEEL, encaminhado pelo Fórum de Recursos Humanos das Agências Reguladoras Federais e pelo Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação (Sinagências).



A atualização contribuirá para a modernização e o reconhecimento adequado das carreiras que exercem funções essenciais à governança e à gestão das Agências Reguladoras, sem afetar a estrutura jurídica ou remuneratória vigente.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Otto Alencar Filho
(PSD - BA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257885284000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho

